



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS NA UNIDADE PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES (CBMES) – SERRA/ES (2ª FASE).

Reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação do IOPEs, instituída através da Instrução de Serviço Nº 016 de 13 de setembro de 2018, publicada no DIO/ES de 14 de setembro de 2018, estando presentes os membros: Fabrício Guimarães do Prado – Presidente; Simone da Conceição Rangel – Membro e; Walcir Gonçalves da Silva – Membro Suplente, sob a presidência do primeiro, para continuidade à análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do presente certame licitatório conforme quadro a seguir e suas propostas:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	2.321.462,94
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	2.531.336,74

Na sessão de abertura dos documentos de habilitação, a representante da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA fez algumas alegações sobre a documentação da licitante BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:

- 1) Alegou que não conseguiu identificar a área do item de relevância “pele de vidro” da empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
- 2) Afirmou que a folha de cálculo de índices financeiros da BERTOLI está divergente do Balanço Patrimonial;
- 3) Solicitou que a Engenharia analisasse o atestado profissional da licitante BERTOLI para esclarecer se Subestação tipo cabine é o mesmo que Subestação abrigada que é exigida no edital;
- 4) Alegou também que a BERTOLI não apresentou a declaração do DIPJ, conforme exigido no item 7.1.7.1.2-b do edital;
- 5) Declarou que não identificou nos documentos de Habilitação da BERTOLI o cadastro no CRC ou declaração dizendo que é cadastrada.

Acerca do item “1”, a CPL identificou com clareza a área total de “pele de vidro” que consta no atestado da BERTOLI, a qual é superior ao exigido no edital.

Sobre o item “2”, a CPL analisou o Balanço da BERTOLI, bem como a folha de cálculo, e verificou que atendem às exigências do edital.

Em relação ao item “3”, esclarecemos que o a Subestação tipo cabine apresentada no atestado da BERTOLI atende às exigências do edital.

Sobre o item “4”, a CPL identificou que ambas as empresas não apresentaram DIPJ. Apesar disso, as duas empresas apresentaram Balanço em forma de SPED, o que está de acordo com a legislação vigente.

Por fim, sobre o item “5”, a CPL consultou o site de Compras do Governo do ES e verificou que a BERTOLI possui cadastro no CRC/ES. Além disso, a documentação de habilitação apresentada pela empresa atende às exigências do edital. Ademais, a CPL verificou, em consulta aos sites da CGU e de Compras do Governo do ES, que ambas empresas não possuem pendências relacionadas a penalidades.

Na continuidade da verificação da conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação das licitantes, a CPL observou que as duas empresas atenderam corretamente às exigências contidas no instrumento convocatório, decidindo por julgar as mesmas **HABILITADAS**.

Diante do exposto, a CPL decidiu por declarar a empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP vencedora da licitação. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o presidente da comissão de licitação deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da CPL.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2018.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO

Presidente da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL

Membro da CPL

WALCIR GONÇALVES DA SILVA

Membro Suplente CPL